



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026, de 07 de Maio de 2026, de autoria do Prefeito, que “Reconhece débito de exercício anterior e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor devido à empresa Terrabase Terraplenagem Ltda. (R\$ 17.267,09) no ano de 2022.

O Procurador Legislativo manifestou-se pela **legalidade do projeto**, destacando que houve comprovação da prestação dos serviços, do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro e da impossibilidade jurídica de formalizar aditivo após o encerramento do contrato.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

É importante destacar que este projeto não cria uma nova despesa. O que se busca é regularizar uma obrigação que já existia, reconhecida tecnicamente pela própria Administração, evitando que o Município deixe de cumprir um compromisso assumido após a execução dos serviços.

Também é necessário registrar que essa situação teve origem em um contrato firmado na gestão anterior. Apesar do atual governo buscar solucionar o problema dentro da legalidade, entendemos que esse tipo de situação não pode voltar a acontecer. Os processos administrativos devem ser concluídos dentro dos prazos necessários para evitar que débitos precisem ser reconhecidos anos depois, trazendo insegurança administrativa e dificultando a gestão dos recursos públicos.



Ao mesmo tempo, não seria correto que o Município deixasse de pagar um valor que foi devidamente reconhecido pelos setores técnicos e jurídicos. Conforme ressaltado pelo Procurador Legislativo, a Administração não pode se beneficiar de um serviço executado sem cumprir a obrigação correspondente, sob pena de afrontar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé e da vedação ao enriquecimento sem causa.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa a regularização de uma pendência administrativa, garantindo segurança jurídica ao Município e respeitando aquilo que foi reconhecido como direito da empresa após a análise do processo administrativo.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 08 de Julho de 2026.

PEIXE

Vereador Relator